

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES**

A Federação Nacional das Apaes - FENAPAES, com sede em SDS Edifício Venâncio IV, Cobertura, Brasília-DF, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sra. Aracy Maria da Silva Lêdo, CONVOCA através do presente edital, todos os AUTODEFENSORES ESTADUAIS para Assembleia Geral Ordinária de eleição dos Autodefensores da Federação Nacional das Apaes - FENAPAES, que será realizada no 7º Fórum Nacional de Autogestão e Autodefensoria no dia 10 de novembro de 2017 às 13h30min, no Centro de Convenções de Natal na cidade de Natal, na Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 6.800, Via Costeira, Ponta Negra, Natal/RN, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos Autodefensores Nacionais, para mandato de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, conforme art. 76 do Estatuto da Fenapaes.

Art. 76 - Os autodefensores serão eleitos no Fórum Nacional dos Autodefensores, convocado especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 1º útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1.º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2.º Poderão votar e ser votados os autodefensores titulares Estaduais no Fórum Nacional dos autodefensores ou seus suplentes no caso de ausência de seus titulares.

Regimento base para eleição dos autodefensores nacionais:

Seção 1 - Da autodefensoria: composição e atribuição

Artigo 1º - A eleição dos autodefensores deve ocorrer no mesmo período das eleições de diretoria da FENAPAES, nesse caso durante o Fórum Nacional dos autodefensores, paralelo ao Congresso Nacional das Apaes.

Artigo 2º - O mandato de autodefensor é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 3º Somente poderão concorrer aos cargos de autodefensores nacionais representantes devidamente eleitos nas federações estaduais, conforme previsto no estatuto. A idade mínima é 16 (dezesesseis) anos completos, além disso o candidato deve estar frequentando algum programa oferecido pela Apae.

Parágrafo primeiro - a eleição será registrada no Livro de Atas próprio para esse fim, que deverá ser mantido sob guarda e responsabilidade da FENAPAES.

Parágrafo segundo - Os candidatos a autodefensores nacionais deverão realizar sua inscrição por meio da ficha de inscrição remetida previamente aos coordenadores estaduais e presidentes, que deve ser reenviada para a Federação Nacional, por e-mail, contendo os seguintes documentos:

- I) cópia da carteira de identidade e CPF;
- II) retrato do rosto;
- III) endereço;
- IV) atestado, emitido pela Apae que frequenta, com data de ingresso, que comprove estar o candidato matriculado em algum dos programas oferecidos por aquela Apae;
- V) declaração da Federação de Estado consentindo na sua candidatura;

As fichas de inscrições, acompanhadas dos documentos acima relacionados, deverão ser enviadas até o dia 01 de novembro de 2017 para a Federação Nacional das Apaes através do seguinte e-mail: [alexsandra.procuradoria@apacbrasil.org.br](mailto:alexsandra.procuradoria@apacbrasil.org.br).

Artigo 4º - Para se candidatar ao cargo de autodefensor da Federação Nacional das Apaes, o candidato, além de preencher as determinações anteriores, deverá:

- I) ser autodefensor estadual;
- II) participar efetivamente do fórum nacional de autodefensoria;
- III) ser pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- IV) ter consentimento do presidente da Apae que representa por escrito;
- V) ter disponibilidade para viajar, a fim de poder participar de reuniões e encontros.

Somente poderão concorrer ao cargo de autodefensor Nacional, os autodefensores das Federações Estaduais das Apaes, com mandatos vigentes até 31 de dezembro de 2017.

A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação às 13h30min, com a presença da maioria absoluta dos autodefensores, aptos a votar, e em segunda convocação às 14h com qualquer número, não sendo inferior a ¼ (um quarto) dos autodefensores presentes e aptos a votar. "Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações."

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E RATIFICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES**

A Federação Nacional das Apaes - Fenapaes, com sede na cidade de Brasília, no SDS, Edifício Venâncio IV, Cobertura, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sra. Aracy Maria da Silva Lêdo, CONVOCA através do presente edital, as APAES e as FEAPAEs filiadas para Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Ratificação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, para mandato de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro

de 2020, que será realizada no dia 09 de novembro de 2017, às 17:00hs no Centro de Convenções de Natal/RN, Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 6.800, Via Costeira, Ponta Negra, Natal/RN, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação do relatório de atividades da gestão 2015/2017. (art. 46, inciso V, do Estatuto da Fenapaes).

2. Aprovação das contas da Diretoria Executiva dos exercícios 2015/2017. (art. 46, inciso V do Estatuto da Fenapaes).

3. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes para gestão 2018/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso III do Estatuto da Fenapaes.

Art. 92. A eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quanto as homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação Nacional das Apaes até 20 de outubro de 2017, respeitando a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembleia, conforme art. 92 do Estatuto da Fenapaes, conforme Resolução nº 03 de 31 de agosto de 2017 da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho de Administração da Fenapaes.

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Federação Nacional das Apaes - Fenapaes, localizada no SDS, Edifício Venâncio IV, Cobertura, Brasília-DF.

Art. 92. A eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quanto as homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação Nacional das Apaes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que a mesma será realizada, obedecendo os seguintes requisitos:

I - A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto no inciso XXI do artigo 62;

II - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de Apaes há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria da Apae à qual é filiado;

III - São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, e funcionários quando no exercício do cargo.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e da Ata de aprovação da gestão exercida nas diversas instâncias do movimento, limitada aos últimos cinco anos;
- g) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo.

V - Os candidatos que no momento da inscrição ocuparem os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros de Apaes ou Federação das Apaes do Estado, além dos documentos disciplinados no inciso IV deste artigo deverão apresentar a comprovação de que a Apae a qual é filiado, esteja em dia com suas contribuições junto a Federação Nacional das Apaes;

VI - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerará-se eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de Apae;

VII - É vedada a participação de funcionários da Federação Nacional das Apaes, que mantenham vínculo direto ou indireto, dirigentes de empresas terceirizadas com vínculo contratual ou comercial, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Federação Nacional das Apaes;

VIII - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes.

A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos representantes legais das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições, podendo exercer o direito de voto. (art. 44 do Estatuto da Fenapaes).

O prazo para as Apaes Filiadas que estão em situação de inadimplência, possam colocar em dia a totalidade das contribuições ou optar por parcelamento, neste caso condicionado ao pagamento da primeira parcela, a fim de viabilizar o exercício do direito de voto será até 25 de outubro de 2017, conforme Resolução nº 04, de 01 de setembro de 2017, baixada em conjunto pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Fenapaes.

No caso de proclamação, exige-se firma reconhecida e o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo da Apae outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais. (art. 44, inciso I do Estatuto da Fenapaes).

A Assembleia Geral Ordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, às 17:00hs, com a presença da maioria absoluta dos Presidentes das filiadas, aptos a votar, e, em segunda, às 17:30hs com qualquer número, não sendo inferior a ¼ (um quarto), das filiadas presentes e aptas a votar, meia hora depois. (art. 51 do Estatuto da Fenapaes). "Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações."

Brasília-DF, 3 de outubro de 2017  
ARACY MARIA DA SILVA LÊDO  
Presidente da FENAPAES